PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 028
PROJETO DE LEI 026/94
AUTORIA Roberto Oliveira Santos

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 935 Pág. 06
Data 24/04/94

L E I Nº 021/94

SÚMULA: Estabelece normas quanto ao atendimento de gestantes, pessoas idosas e deficientes físicos, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Em locais de atendimento ao público, tais como, Bancos, Repartições Públicas, atendimentos médicos e outros serviços, obrigatoriamente deverá haver a formação de uma fila específica para o atendimento de gestantes, pessoas idosas e deficientes físicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão de atendimento público deverá fixar em local visível cópia desta Lei, para que os beneficiados tomem ciência.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta Lei, por parte do Órgão de atendimento ao público, sofrerá penalidades por parte do Executivo Municipal, na seguinte forma:

I - Advertência com notificação;

II - Multa de até 30 (trinta) U.F.M. - Unidade Fiscal do Município;

III - Cassação do Alvará de Licença para o funcionamento.

Art. 3º - O Executivo Municipal, deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, através do Departamento competente, da Secretaria de Fazenda Municipal.

- CONTINUA - --

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 012/91 de 05/04/91, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 dias do mês de abril de 1.994.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada